



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E A EMPRESA VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA VICTOR E LÉO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, Nº 199/2016**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2016, o Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Amâncio Alberto Costa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.074.157/0001-36, com sede social na Rua José Paes de Almeida, nº 950, Andar 1, sala 02, Bairro Jardim Finotti, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.408-140 por seu representante legal, Sr. Alexandre Mello Soares, portador do CPF nº 778.022.506-25 e RG nº M-6.894.431, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla “Victor e Léo”, nome artístico de Vitor Chaves Zapala Pimentel, brasileiro, divorciado, músico, portador do RG n.º MG-8.465.516 e CPF/MF nº 031.675.376-98, e Leonardo Chaves Zapala Sbrana Pimentel, brasileiro, casado, músico, portador do RG n.º MG-8.506.202 e CPF/MF nº 033.422.136-63 para apresentação no evento em comemoração ao aniversário da cidade.

1.2. O show deverá ocorrer no dia 16/12/2016, a partir das 23 horas.

1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pelo Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.

1.4. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 1 hora e 30 minutos.

1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO**

---

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG  
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377  
[www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 107 – 0205 133920019 2.125 339039 Apoio às Festividades Tradic. e Culturais Município

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

**CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Diretor do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG  
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377  
[www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br)



mm

David

o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.

8.1.1. A contratada se compromete ainda:

8.1.1.1. Arcar com os custos administrativos e operacionais do fretamento de uma aeronave;

8.1.1.2. Arcar com o aluguel de 01 ônibus Leito para transporte da banda, equipe de produção e técnica;

8.1.1.3. Arcar com o aluguel de 01 carreta para transporte do cenário;

8.1.1.4. Arcar com diárias de alimentação;

8.1.1.5. Arcar com cachê da banda, equipe de apoio e produção;

8.1.1.6. Arcar com hospedagem para 41 pessoas, sendo os apartamentos: 03 suítes, 03 singles e 16 duplos;

8.1.1.7. Em fornecer 02 carros executivos de luxo para transporte da dupla e apoio;

8.1.1.8. Em fornecer 03 vans sprinters executivas sem adesivagem;

8.1.1.9. Em fornecer 16 carregadores;

8.1.1.10. Arcar com o abastecimento de 03 camarins.

8.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

8.2.1. São de responsabilidade da contratante:

8.2.1.1. Fornecer palco exclusivo para apresentação da dupla Victor e Léo;

8.2.1.2. Fornecer equipamento de sonorização, palco e luz para a realização do show, obedecendo às especificações técnicas determinadas no Rider Técnico da Contratada;

8.2.1.3. Fornecer energia elétrica com potência de 150 (cento e cinquenta) KVA ao lado do palco, uma chave reversora N.H trifásica, além de dois geradores de 250 (duzentos e cinquenta) KVA blindados e silenciosos com o objetivo de se resguardar de possíveis eventualidades;

8.2.1.4. Fornecer 09 (nove) seguranças durante a apresentação, sendo: 04 na frente do palco, 2 na porta do camarim, 02 nos projetores de vídeo dos telões e 01 na "house mix" do P.A.;

8.2.1.5. Fornecer estrutura de 03 camarins e 01 sala de atendimento.

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG  
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377  
[www.buenobrandao.mg.gov.br](http://www.buenobrandao.mg.gov.br)

**CIENTE**

*mm*

*David*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término será no dia 31.12.2016.

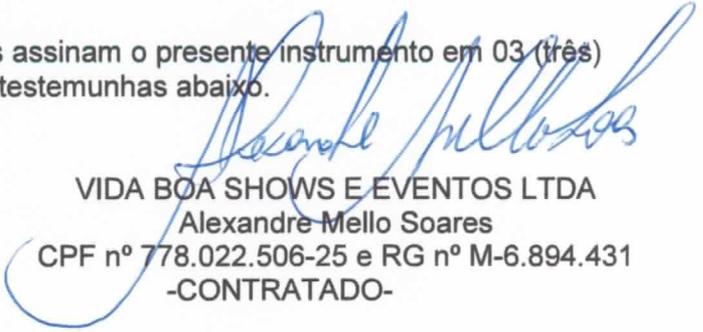
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO  
BRANDÃO

-CONTRATANTE-

  
VIDA BOA SHOWS E EVENTOS LTDA  
Alexandre Mello Soares  
CPF nº 778.022.506-25 e RG nº M-6.894.431  
-CONTRATADO-

**TESTEMUNHAS:**

- 01-   
02- 

